



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

04

CEP 39644-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 010, DE 04 DE AGOSTO DE 2003

“Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação”

José Clésio Viana, Prefeito Municipal de Francisco Badaró – MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando, o que dispõe a Lei nº 616, de 09 de Junho de 1999,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Francisco Badaró, criado pela Lei 616, de 09 Junho 1999.

Francisco Badaró – MG, 04 de Agosto de 2003.

José Clésio Viana
PREFEITO MUNICIPAL

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Francisco Badaró, órgão colegiado deliberativo, destinado a assegurar a participação da comunidade em assuntos pertinentes à educação municipal, instituído pela Lei Municipal 616/99 de 09 de junho de 1999, reger-se-á



pelo disposto neste Regimento, tendo por finalidade básica assessorar o governo municipal na formulação da política educacional do Município, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I – participar da elaboração e manter atualizado o Plano Municipal de Educação, com aprovação do Prefeito, o qual conterà estudos sobre as características sociais, econômicas, culturais e educacionais do Município, acompanhando de identificação dos problemas relativos ao ensino e à educação, bem como às eventuais soluções a curto, médio ou longo prazos;
- II – fiscalizar sobre o cumprimento do Plano Municipal de Educação;
- III – fixar critérios para emprego de recursos destinados à Educação provenientes do Município, do Estado, da União ou de outras fontes;
- IV – supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos de que trata o inciso anterior;
- V – fixar normas para a instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino mantidos pelo Poder Executivo Municipal e aprovar os respectivos regimentos e suas alterações;
- VI – fixar normas para a fiscalização e supervisão, no âmbito de competência do Município, dos estabelecimentos referidos no inciso anterior;
- VII - estudar e formular propostas de alterações da estrutura técnico-administrativa do Departamento Municipal de Educação;
- VIII – manifestar-se sobre as modificações que lhe forem propostas no estatuto do Magistério;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

06

CEP 39644-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- IX – promover seminários e debates a respeito de assuntos relativos à Educação;
- X – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e suas alterações;
- XI – emitir parecer sobre assuntos ou questões educacionais;
- XII – convocar, anualmente, a plenária da Educação;
- XIII – manifestar-se no âmbito de sua competência, sobre questões em que for omissa a Lei nº 616, de 09/06/99;
- XIV – manifestar-se sobre outras atribuições que venham a ser delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;
- XV – criar e/ou requerer a formação de comissões dentro do Conselho, bem como buscar fora assessoria técnica em assuntos específicos;
- XVI – conceder e prorrogar licença de Conselheiros até 03 (três) meses, ou por motivo de saúde e/ou relevantes;
- XVII – manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação, com os Conselhos Municipais de Educação e demais instituições educacionais;
- XVIII – elaborar e aprovar critérios para contratação de professores, juntamente com o Departamento Municipal de Educação e com o Executivo Municipal;
- XIX – elaborar e aprovar critérios para efeito de classificação de professores efetivos e/ou contratados, em comum acordo com o Departamento Municipal de Educação e com o Executivo Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

07

CEP 39644-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XX – elaborar e aprovar critérios para classificação e/ou contratação de serviços sejam elas efetivas ou contratadas, em comum acordo com o Departamento Municipal de Educação e com o Executivo Municipal;

XXI – participar do processo de classificação e contratação de professores e serviços para atuarem nas escolas municipais, juntamente com o Departamento Municipal de Educação e com o Executivo Municipal;

XXII – resolver casos relacionados a ética profissional nos educandários municipais;

XXIII – aprovar o calendário escolar para cada ano letivo;

XXIV – aprovar grade curricular;

XXV – acompanhar a realização do cadastro escolar para o recenseamento da população escolarizável propondo alternativas para o seu atendimento.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação será composto de 12 representantes, assim distribuídos:

I – 01 (um) representante dos servidores das escolas municipais;

II – 02 (dois) representantes de pais;

III – 02 (dois) representante de associações comunitárias, incluindo o Grêmio Littero municipal Sete de Setembro;

IV – 01 (um) representante da classe dos professores;

V – 01 (um) representante do Conselho de alimentação escolar, bolsa escola;

VI – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e controle social do FUNDEF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

08

CEP 39644-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VII – 02 (dois) representantes do Departamento Municipal de Educação;

VIII – 02 (dois) representantes do Poder Executivo;

Parágrafo Único: Os órgãos e os segmentos sociais que participam do Conselho Municipal de Educação estabelecerão, por votação secreta, mecanismos de consulta interna aos seus associados ou integrantes, para indicar seus respectivos representantes e suplentes para que Prefeito Municipal possa mediante portaria, nomeá-los.

Para cada membro titular haverá um suplente da categoria.

Art. 4º - Os conselheiros serão indicados para um período de 02 (dois) anos, permitida uma recondução e substituição a qualquer tempo e a critério das entidades representativas.

Parágrafo Único: Cada uma das entidades representadas indicará um representante titular e um suplente ao Prefeito Municipal que os designará para a função.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação terá uma Diretoria Executiva, formada pelos seguintes membros:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário e

IV – 2º Secretário.

§ 1º - O Presidente do Conselho Municipal de Educação, e os demais membros da Diretoria Executiva serão escolhidos pelos Conselheiros Efetivos, em votação aberta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

09

CEP 39644-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º - Para deliberar sobre matéria inadiável, o Conselho poderá realizar sessões extraordinárias, plenárias ou de Câmara, mediante convocação de seus presidentes ou de um terço dos respectivos membros em exercício.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 6º - São atribuições do Presidente:

- I. convocar às reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;
- II. organizar a ordem do dia das reuniões;
- III. abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- IV. determinar a verificação da presença;
- V. determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- VI. assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- VII. conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- VIII. colocar as matérias em discussão e votação;
- IX. anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

10

CEP 39644-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- X - proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XI - decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento;
- XII - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do conselho;
- XIII - mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- XIV - designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XV - assinar livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XVI - determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XVII - agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais o órgão deve ter relações;
- XVIII - representar socialmente o Conselho ou delegar poderes para que outros Conselheiros façam essa representação;
- XIX - conhecer das justificações de ausência dos membros do Conselho;
- XX - promover e execução dos serviços administrativos do Conselho.
- XXI - Participar ativamente do processo de classificação/ contratação dos servidores das escolas municipais.

Art. 7º - o Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos, com as mesmas atribuições do substituído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

11

CEP 39644-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - As sessões serão presididas pelo Presidente do Conselho, que dirigirá os trabalhos, concederá a palavra aos Conselheiros, intervirá nos debates sempre que conveniente, zelará pela ordem no recinto e resolverá soberanamente as questões de ordem e as reclamações, podendo delegar a decisão ao Plenário, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

Art. 9º - Os serviços administrativos do Conselho, serão exercidos pelo 1º Secretário, a quem competirá, dentre outras, as seguintes atividades:

- I. Secretariar as reuniões do Conselho;
- II. Receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
- III. Preparar a pauta das reuniões;
- IV. Providenciar os serviços de digitação e impressão;
- V. Providenciar os serviços de arquivo e documentação;
- VI. Lavrar atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VII. Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- VIII. Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- IX. Anotar os resultados das votações e das proporções apresentadas;
- X. Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e comunicações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

12

CEP 39644-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único – O 2º Secretário substituirá o 1º, nas suas ausências e impedimentos, com as mesmas atribuições do substituído.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 10 - compete aos membros do Conselho:

- I. Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II. Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III. Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV. Comparecer às reuniões na hora prefixada;
- V. Desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI. Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII. Obedecer às normas regimentais;
- VIII. Assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX. Apresentar retificações ou impugnações das atas;
- X. Justificar seu voto, quando for o caso; e
- XI. Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

Art. 11 - Ficarà extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou quatro alternadas.

§ 1º - O prazo para requerer justificativa de ausência ao Presidente é de 02 (dois) dias úteis, à contar da data da reunião em que se verificou o fato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

13

CEP 39644-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - Declarado extinto o mandato, após apreciado pelo Conselho Municipal de Educação, o Presidente oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 12 - O exercício de mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante. As viagens oficiais feitas pelos membros do Conselho serão custeadas pela Prefeitura Municipal, garantindo-lhes alimentação, hospedagem e passagem quando for o caso.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 13 - As reuniões do Conselho Municipal de Educação serão realizadas normalmente na sede do órgão de Educação da Prefeitura, podendo, entretanto, por decisão de seu Presidente ou plenário, realizar-se em outro local.

Art. 14 - As reuniões serão:

I - ordinárias, trimestrais, previstas no cronograma;

II - extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente e/ou por 2/3 dos Conselheiros.

Art. 15 - As reuniões serão realizadas em primeira convocação com a presença da maioria simples dos membros do Conselho, ou, em segunda convocação, 30 minutos após, com a presença de 1/3 mais 1 dos membros do Conselho.

Parágrafo Único: Na ausência de membro titular, assumirá o respectivo suplente, tendo assegurado o direito a voz e voto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

14

CEP 39644-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 16 - A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

Art. 17 - À hora regimental, verificada a presença de Conselheiros em número legal, o Presidente declarará aberta a sessão.

Parágrafo Único - Caso não haja número, o Presidente aguardará trinta minutos e, se persistir a falta de "quorum", determinará a anotação dos nomes dos Conselheiros presentes e encerrará os trabalhos.

Art. 18 - Durante as sessões só poderão falar os Conselheiros e as pessoas convidadas a tomar parte na sessão, devendo o Presidente advertir ou solicitar a retirada de qualquer circunstância que pertube.

CAPÍTULO VII

DA ORDEM DOS TRABALHOS NAS REUNIÕES

Art. 19 - A ordem dos trabalhos nas reuniões será o seguinte:

- I - leitura, votação e assinatura da ata de reunião anterior;
- II - expediente;
- III - comunicações do Presidente;
- IV - ordem do dia; e
- V - outros assuntos relevantes que venham a ser suscitados.

Parágrafo Único - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.



Art. 20 - O expediente destina-se à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 21 - A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como a execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido neste Regimento.

Art. 22 - O Conselheiro, que desejar vista de matéria em discussão, deverá requerer seu adiamento ou inversão da pauta de forma que a discussão e votação se façam ao final dos trabalhos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISCUSSÕES

Art. 23 - Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em plenário.

Art. 24 - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único - Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião, poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Art. 25 - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe o inciso XI, do artigo 6º, deste Regimento.

Art. 26 - Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a qualquer membro do Conselho, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, para encaminhamento da votação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

16

CEP 39644-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO IX

DAS VOTAÇÕES

Art. 27 - As votações serão decididas por maioria simples, metade mais 1 dos membros presentes.

CAPÍTULO X

DAS ATAS

Art. 28 - A Ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - As Atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º - As Atas devem ser redigidas em livro próprio com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

Art. 29 - As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

17

CEP 39644-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 31 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho, ouvido seus membros.

Art. 32 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Chefe do Executivo e a publicação no Decreto nº 010, de 04 Agosto de 2003.

Francisco Badaró, 04 de Agosto de 2003

Presidente: **Antônio Sérgio Mendes** - *Antônio Sérgio Mendes* **José Clesio Viana**
PREFEITO MUNICIPAL

Vice-Presidente: **Cláudia Aparecida Simões Ferreira** *Cláudia Aparecida Simões Ferreira*

1ª Secretária: **Ana de Lourdes Ferreira de Sousa** *Ana de Lourdes Ferreira de Sousa*

2ª Secretária: **Elza Maria da Conceição Marques** *Elza Maria da Conceição Marques*

Aprovado por unanimidade pelo Plenário em Sessão de 28 de junho de 2003.